

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) 2024

Pelo presente instrumento **ALIBRA INGREDIENTES S.A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 03.645.657/0001-02, estabelecida na Avenida Alexander Graham Bell, 200, Bloco B, Unidade B.4, Bairro Parque Tecnológico Techno Park, Condomínio Empresarial Graham Bell, aqui representada na pessoa do Sr. **LUIZ ALBERTO GONZATTI**, brasileiro, Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 8036508681 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 544263160-49, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e do outro lado, seus empregados, doravante denominados **EMPREGADOS**, devidamente assistidos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 46.070.678/0001-41, situado na Rua José Paulino, nº 172, Vila Lídia, município de Campinas, Estado de São Paulo, aqui representado por seu diretor presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 120.281.628.21, adiante assinado e doravante denominado **SINDICATO**, têm entre si por justo e acordado, a fixação dos critérios do **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) 2024**, com observância do dispositivo no art. 7º, incisos VI e XI, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 10.101/2000 e no artigo 611-A, inciso XV, da CLT, conforme regras a seguir descritas:

1. OBJETIVO

O presente Acordo institui o Programa de Participação nos Lucros e Resultados cujo objetivo é:

- a)** Melhorar os resultados globais em termos de eficiência, produtividade e eficácia, visando compartilhar os resultados positivos da EMPRESA com os EMPREGADOS;
- b)** Propiciar o engajamento dos EMPREGADOS em suas metas individuais e nos objetivos e metas globais da EMPRESA.

2. ELEGIBILIDADE

São elegíveis ao **Programa de Participação nos Lucros e Resultados**, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, todos os empregados celetistas com contrato de trabalho vigente durante o ano de 2024, que possuam no mínimo 03 (três) meses de trabalho no presente ano e que participaram do Ciclo de Gestão de Desempenho 2024, sendo divididos nos seguintes grupos de cargos:

- ✓ *Grupo 1: Diretoria – Presidente e Diretores;*
- ✓ *Grupo 2: Demais Gerentes e Gerente Sêniores;*

Rubricas:

SINDICATO

EMPRESA

- ✓ Grupo 3: Líderes, Coordenadores, Supervisores (com e sem equipe) e especialistas;
- ✓ Grupo 4: Gerentes de Segmento - Comercial
- ✓ Grupo 5: Área Comercial
- ✓ Grupo 6: Todos os demais colaboradores

3. EXCLUSÃO

Ficam excluídos do Programa de Participação nos Lucros e Resultados:

- a) Estagiários;
- b) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários;
- c) Terceiros;
- d) Prestadores de serviço (empregados de terceiros);
- e) Colaboradores dispensados por justa causa
- f) Empregados afastados durante todo o ano de 2024
- g) Empregados admitidos a partir de 02/10/2024 e desligados até 30/03/2024
- h) Empregados que possuam menos de 03 meses de contrato de trabalho durante o ano de 2024.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS

O desempenho dos colaboradores será avaliado com base em 3 tipos de metas:

- a. **Metas Organizacionais para o grupo 1: Objetivos estratégicos que a organização pretende atingir ao final do ciclo de desempenho. (até 120%)**

Metas Organizacionais Grupo 1													
De variáveis de bonificação comuns ao CEO e reporte diretos, sendo no máximo 4 variáveis e respectivos pesos:	85%	90%	95%	96%	100%	105%	106%	110%	111%	115%	116%	120%	
(35%) Margem Bruta %	28,00%	28,50%	28,70%	28,80%	28,91%	28,95%	29,00%	29,50%	29,60%	29,70%	29,80%	30,00%	
(25%) EBITDA R\$	76,93	81,45	85,98	86,88	90,50	95,03	95,93	99,55	100,46	104,08	104,98	108,60	
(25%) DL/EBITDA	0,13	0,08	0,04	-0,015	-0,04	-0,10	-0,15	-0,20	-0,21	-0,25	-0,26	-0,30	
(15%) Lucro Bruto R\$	143,61	152,06	160,50	162,19	168,95	177,40	179,09	185,85	187,53	194,29	195,98	202,74	

- b. **Metas Organizacionais para os demais grupos: Objetivos estratégicos que a organização pretende atingir ao final do ciclo de desempenho. (até 120%)**

Metas Organizacionais demais Grupos (2,3,4,5 e 6):	85%	90%	95%	96%	100%	105%	106%	110%	111%	115%	116%	120%
(50%) Margem Bruta %	28,00%	28,50%	28,70%	28,80%	28,91%	28,95%	29,00%	29,50%	29,60%	29,70%	29,80%	30,00%
(50%) EBITDA R\$	76,93	81,45	85,98	86,88	90,50	95,03	95,93	99,55	100,46	104,08	104,98	108,60

Rubricas:

- c. **Metas Individuais:** Definem patamares objetivos que devem ser atingidos pelo colaborador nos indicadores que medem suas atividades. (até 120% - Grupos 1, 2, e 3; até 150% - Grupos 4 e 5)*
- d. **Essências Alibra:** São os comportamentos esperados para os colaboradores da organização; é importante atingir os resultados, mas não a qualquer custo. A vivência das Essências Alibra é fundamental para que a organização tenha uma cultura de resultados e humana, proporcionando um excelente ambiente para se trabalhar. (até 120% - Grupos 1, 2, 3 e 6; até 150% - Grupos 4 e 5)*

Premissas por grupo de cargo:

Grupo 1. O Programa de Participação de Lucros e Resultados está limitado a um teto de até 4 (quatro) salários médios nominais anuais, cujo total será pago baseado nas metas organizacionais, metas individuais e relacionadas com a aderência às essências da Alibra.

Grupo 2. O Programa de Participação de Lucros e Resultados está limitado a um teto de até 3 (três) salários médios nominais anuais, cujo total será pago baseado nas metas organizacionais, metas individuais e relacionadas com a aderência às essências da Alibra.

Grupo 3. O Programa de Participação de Lucros e Resultados está limitado a um teto de até 1,5 (um e meio) salários médios nominais anuais, cujo total será pago baseado nas metas organizacionais, metas individuais e relacionadas com a aderência às essências da Alibra.

Grupo 4. O Programa de Participação de Lucros e Resultados está limitado a um teto de até 6 (seis) salários médios nominais anuais, cujo total será pago baseado nas metas organizacionais, metas individuais e relacionadas com a aderência às essências da Alibra.

Grupo 5. O Programa de Participação de Lucros e Resultado está limitado a um teto de até 6 (seis) salários médios nominais anuais, cujo total será pago baseado nas metas organizacionais, metas individuais e relacionadas com a aderência às essências da Alibra.

Rubricas:

Grupo 6. O Programa de Participação de Lucros e Resultados está limitado a um teto de até 1,5 (um e meio) salário médio nominal anual, cujo total a ser pago com base exclusivamente nos resultados das metas **organizacionais**.

Consta do **Anexo I** (parte integrante e indissolúvel do presente instrumento) a tabela de escalonamento para pagamento da PLR com base nas metas individuais/essências.

4.1. Proporcionalidade

A proporcionalidade do pagamento do PLR, obedecerá a tabela abaixo:

Grupo	Descrição	Metas Organizacionais	Metas Individuais	Essências
Grupo 1	Diretoria	70%	20%	10%
Grupo 2	Gerentes	45%	45%	10%
Grupo 3	Coordenadores, Líderes e Supervisores (com e sem equipe) e especialistas	45%	45%	10%
Grupo 4	Gerentes de Comerciais de Segmento	30%	60%	10%
Grupo 5	Equipe Comercial (inclusive gerentes de conta e coordenadores de áreas comerciais)	10%	80%	10%
Grupo 6	Demais Colaboradores	100%		

a. Situações que zeram o bônus:

EBITDA 2024 inferior a R\$ 72,5 milhões (cinquenta e quatro milhões de reais);

DL/EBITDA 2024 acima de 1,5x.

Caso não ocorra o atingimento do resultado apontado acima, o empregado não fará jus ao PLR.

4.2. Exceção

Rubricas:

O Programa de Participação de Lucros e Resultados 2024 alberga todos os empregados da Empresa, ressalvado, contudo, que as respectivas metas individuais e critérios de avaliação, bem como respectivos fatores multiplicadores do salário médio nominal (para quantificação do PLR), serão tratados individualmente em termo específico firmado entre a Empresa e cada profissional ocupante dos grupos 1 a 5.

Dessa forma, o pagamento da PLR, acaso devido, será progressivo de acordo com o percentual das metas atingidas, tendo como base no salário médio nominal multiplicado por um dos indicadores definidos no **ANEXO I** de acordo com o respectivo grupo e faixa de objetivo atingido individualmente.

Parágrafo único: Verbas como, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, bônus, prêmios, quinquênio, comissões, horas extras e noturnas etc., não comporão a base de cálculo para o pagamento da PLR.

5. ABRANGÊNCIA

Todos os empregados da **EMPRESA** são elegíveis na conformidade dos critérios respectivamente ajustados no presente, **salvo as exceções estabelecidas neste instrumento (cláusula 3).**

6. VIGÊNCIA

A vigência deste Programa de Participação de Lucros e Resultados é anual, iniciando-se em janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

7. APURAÇÃO E PAGAMENTO

A apuração da PLR devida ocorrerá impreterivelmente até o último dia útil do mês de fevereiro de 2025, com a respectiva comunicação aos empregados ocorrendo ao longo do mês de março, período em que a PLR apurada, acaso devido, será pago a cada empregado até o último dia útil do mês de março.

8. RESCISÕES CONTRATUAIS

Salvo na hipótese de rescisão por justa causa, o empregado demitido no curso do exercício receberá o pagamento da PLR proporcionalmente aos meses trabalhados no ano (à razão de 1/12 por mês de serviço, considerado como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias), desde

Rubricas:

SINDICATO

EMPRESA

que atingidas as metas na forma prescrita neste Acordo. Em rescisões realizadas dentro do período do Contrato de Experiência, ou inclusive, encerrando-se ao final dele, o colaborador em questão não terá direito ao recebimento da PLR proporcional.

- a) Colaboradores admitidos antes de 01/01/2024 e desligados até 30/03/2024, não terão direito ao pagamento da PLR, independentemente do tipo de desligamento
- b) Colaboradores que ingressarem na empresa após o dia 02/10/2024

9. PROPORCIONALIDADE

Para os empregados admitidos até o dia 02/10/2024 e tendo sido efetivados ao final do Contrato de Experiência, a participação nos lucros e/ou resultados será proporcional, calculando-se 1/12 por mês de serviço, considerando-se, como mês de serviço efetivo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS por **licença maternidade**, farão jus ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante o período, a razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias a título de Participação nos Lucros e Resultados.

Parágrafo Segundo: Nos casos de desligamento ou pedido de demissão ocorridos antes do final do ciclo de avaliação individual, serão consideradas para fins de cálculos para pagamento da PLR apenas as metas organizacionais, proporcionais ao grupo a que pertence o empregado.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador seja demitido ou se demita antes do final do ciclo de avaliação individual, serão consideradas para fins de cálculos do PLR apenas as metas organizacionais proporcionais ao grupo pertencente.

10. BASE DE INCIDÊNCIA

Os pagamentos advindos deste instrumento não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento, conforme artigo 3º da Lei 10101/2000. Para efeito de Imposto de Renda o referido pagamento será tributado em separado dos demais rendimentos do mês.

11. REVISÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento poderá ser revisto a qualquer momento, por provocação de qualquer das partes, durante a sua vigência.

Rubricas:

SINDICATO

EMPRESA

Também poderá ser revisto, sempre que as condições do equilíbrio financeiro do presente ajuste forem atingidas por fatores externos e/ou extemporâneos e que não possam de nenhuma forma ser previsível ou controlável e as ações de gerenciamento não consigam de nenhuma forma eliminar, impedir ou atenuar.

Na elaboração do orçamento, são traçadas premissas que não fogem ao controle interno da companhia, mas que afetam substancialmente seus negócios, tais como taxa de inflação e taxa de câmbio. Em virtude disto, fica desde já fixado que caso as premissas sobre taxa de inflação e taxa de câmbio, alterem substancialmente o Orçamento, o presente documento será revisto levando-se em consideração as novas condições do mercado.

12. REGRAS ADJETIVAS E MECANISMOS DE AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO

É facultado a qualquer empregado verbalmente ou por escrito recorrer à EMPRESA ou ao SINDICATO na hipótese de dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do Acordo.

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deverá ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, uma das quais destinadas a arquivo do sindicato representativo da categoria predominante na base territorial da **EMPRESA**.

Campinas, 06 de maio de 2024
Assinado digitalmente em
14/05/2024 12:20 UTC

U23*****27
Luiz Alberto Gonzatti

ALIBRA INGREDIENTES S.A

SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE
ALI:46070678000141
Dados: 2024.05.07 15:51:59 -03'00'

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC

Rubricas:

SINDICATO

EMPRESA

ANEXO I

Tabela de escalonamento da PLR com base nas metas individuais/essências.

	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO VS NÚMERO DE SALÁRIOS														
	85%	90%	95%	96%	100%	105%	106%	110%	111%	115%	116%	120%	130%	140%	150%
Grupo 1	0,50	1,00	1,50	1,92	2,00	2,10	2,12	2,20	2,36	3,00	3,20	4,00			
Grupo 2	0,38	0,75	1,13	1,44	1,50	1,58	1,59	1,65	1,77	2,25	2,40	3,00			
Grupo 3	0,65	0,80	0,85	0,96	1,00	1,03	1,04	1,05	1,09	1,25	1,30	1,50			
Grupo 4	0,75	1,50	2,25	2,88	3,00	3,15	3,18	3,30	3,33	3,45	3,48	3,60	4,50	5,25	6,00
Grupo 5	0,75	1,50	2,25	2,88	3,00	3,15	3,18	3,30	3,33	3,45	3,48	3,60	4,50	5,25	6,00
Grupo 6	0,65	0,80	0,85	0,96	1,00	1,03	1,04	1,05	1,09	1,25	1,30	1,50			

Rubricas:

SINDICATO

EMPRESA